



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

1

Sexta-feira • 21 de Janeiro de 2022 • Ano IX • Nº 723

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araçás publica:

- **Decreto Nº 258/2022 - Substitui a Publicação - no Diário Oficial do Município do Dia 20/01/2022 - “Altera o Decreto nº 2015/2021 que Institui o conselho municipal de contribuintes no âmbito do Município de Araçás – BA.”**



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito  
Araçás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1+GIZEGCWFRMLCKYH9NLPG

## **Decretos**

**DECRETO Nº 258/2022**



**SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO  
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 20/01/2022**

“Altera o Decreto nº 2015/2021 que Institui o conselho municipal de contribuintes no âmbito do Município de Araçás – BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 39 da Lei nº 146 de 07 de dezembro de 2009 que cria o Conselho Municipal de Contribuintes como segunda instância administrativa nos processos administrativos tributários no âmbito do Município de Araçás;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, n. 2, letra h, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos que prevê o direito do duplo grau de jurisdição, da qual o Brasil é signatário; e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de observância do art. 11 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispondo que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, cuja não observância pode acarretar na proibição de o Município celebrar convênios e receber recursos federais ou estaduais.

### **DECRETO**

#### **Do Conselho Municipal de Contribuintes**

Art. 1º - Este Decreto institui o Conselho Municipal de Contribuinte – CMC, órgão administrativo colegiado, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Araçás -

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



BA, com a competência de julgamento, em segunda instância, dos litígios administrativos decorrente de constituição de crédito tributário, na forma do disposto no art. 39 da Lei nº 146 de 07 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

### **Da Competência**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

- I Julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas em 1ª instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições e infrações à legislação tributária do Município;
- II Propor a adoção de medidas que visem o aprimoramento do Sistema Tributário do Município;
- III Promover a justiça fiscal e a conciliação entre os interesses de contribuintes e Fazenda Municipal;
- IV Elaborar estudos, cooperar, solicitar cooperação, manifestação junto as demais Secretarias, Conselhos ou Órgãos competentes da Administração Pública, Direta ou Indireta, que vises aprimorar e desenvolver à legislação tributária Municipal; e
- V Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração do Regime Interno do Conselho será aprovada por dois terços dos seus membros.

### **Da Composição**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sedo 03 (três) representantes do Poder Executivo e 03 (três) representantes dos contribuintes, ambos com seus respectivos suplentes, e 01 (um) Presidente que será o Secretário Municipal de Finanças ou quem estiver lhe substituindo na seguinte forma:

- I 03 (três) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças;

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



II 03 (três) representantes dos contribuintes, indicados por entidades, órgãos de classe ou associações, com sede no Município de Araçás na seguinte forma:

- a) 01 (um) representante dentre as entidades, órgãos de classe ou associações ligadas à área contábil; e
- b) 02 (dois) representantes dentre entidade, órgãos de classe ou associações empresariais.

§ 1º - Caso não haja entidades no Município de Araçás para as representações acima que possam realizar a indicação de membro, temporariamente, poderão ser escolhidos qualquer contribuinte, desde que não tenha vínculo direto com o Poder Público e esteja regular perante a Fazenda municipal, até que haja indicação por parte das representações acima estabelecidas.

§ 2º - Os indicados eleitos, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Contribuintes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto que conterà também a nomeação do Presidente e Vice Presidente.

§ 3º - O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo Chefe do Poder Executivo, em uma única vez.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes serão públicas, devendo o regimento interno detalhar seu funcionamento.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;
- II receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato; e
- III recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



processos.

Art. 6º - Nos casos de impedimento ou afastamento de qualquer titular representantes do conselho, a substituição se fará automaticamente pelos suplentes.

Art. 7º O CMC reger-se-á pelo regulamento instituído na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º O CMC deverá ser instalado pelo seu Presidente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a nomeação dos Conselheiros.

Art. 9º Este decreto vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araçás, 20 de janeiro de 2022.



**AGAMENON OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Contribuintes – CMC é um órgão administrativo colegiado, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Araçás - BA, com a competência de julgamento, em segunda instância, dos litígios administrativos decorrente de constituição de crédito tributário, na forma do disposto no art. 39 da Lei nº 146 de 07 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

**Art. 2º** O CMC tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Presidência;
- II - Conselho Pleno;
- III - Secretaria.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes exercerá também a função de Presidente do Conselho Pleno.

**Art. 3º** Os Conselheiros e respectivos suplentes serão escolhidos dentre cidadãos de idoneidade moral e reputação ilibada, com formação em nível superior ou que tenha experiência em assuntos tributários.

**Art. 4º** A Secretaria tem por finalidade dar apoio administrativo ao Presidente e apoiar o funcionamento do Conselho Pleno.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**  
**Seção I**  
**Da Presidência Do Conselho Municipal De Contribuintes**

**Art. 5º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC compete:

- I - representá-lo para todos os efeitos legais;



- II - dirigir e supervisionar todos os seus serviços e atividades;
- III - presidir o Conselho Pleno;
- IV - convocar os suplentes dos Conselheiros nos casos previstos neste Regimento;
- V - fixar os horários das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI - promover e assinar todo e qualquer expediente do CMC;
- VII - representar ao Prefeito Municipal, nos casos em que se configurar a renúncia tácita de Conselheiro ou de Membro de Junta de Julgamento;
- VIII - elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para julgamento, a pauta do Conselho Pleno;
- IX - determinar a publicação das pautas de julgamento; e
- X - executar e fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo único.** O Presidente do CMC será substituído, nas suas ausências ou impedimentos eventuais, por um Conselheiro, dentre aqueles representantes da Fazenda Municipal, sendo convocado um dos suplentes do Conselheiro para substituí-lo.

## **Seção II Do Conselho Pleno**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Pleno processar e julgar, em segunda instância administrativa, os recursos voluntários e “ex-officio” de decisões proferidas em primeira instância administrativa, observado o disposto no art. 10.

## **Seção III Do Presidente do Conselho Pleno**

**Art. 7º** Ao Presidente do Conselho Pleno compete:

- I - presidir as sessões do Conselho Pleno, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;
- II - proferir voto no julgamento de processos fiscais, quando empatada a votação;
- III - apurar e proclamar o resultado das votações;
- IV - assinar, com os Conselheiros, a ata de cada sessão, após lida e aprovada;
- V - conceder ou cassar a palavra, regimentalmente;
- VI - submeter à votação as questões apresentadas e as que propuser, bem como orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;
- VII - suspender a sessão ou interrompê-la na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbem;
- VIII - designar o Conselheiro que redigirá o voto divergente daquele proferido pelo Conselheiro Relator;
- IX - assinar as resoluções juntamente com o Conselheiro Relator e quando não houver unanimidade, com o Conselheiro designado para a redação do voto divergente;



- X - determinar, quando julgar conveniente, as diligências solicitadas pelo Conselheiro Relator e demais Conselheiros;
- XI - requisitar aos órgãos da administração municipal a realização de perícia, exigindo do Conselheiro Relator a formulação, com clareza, de quesitos que serão respondidos;
- XII - autorizar a restituição de documentos anexados ao processo, desde que sua retirada não prejudique a instrução do feito e sejam substituídos, no ato, por cópias reprográficas autênticas; e
- XIII - mandar suprimir as expressões que julgar descorteses ou inconvenientes, constantes dos processos submetidos a julgamento do Conselho.

#### **Seção IV Dos Conselheiros**

**Art. 8º** Aos Conselheiros compete:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - receber os processos que lhes forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados nos prazos regimentais, bem como solicitar ao Presidente as diligências que entender necessárias, especificando, com clareza, os questionamentos;
- III - manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas em decorrência de sua solicitação, reiterando as que julgar necessárias, especificando o quesito que deixou de ser respondido, e, na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditá-lo com o que restar apurado;
- IV - fazer em sessão, a leitura do relatório do processo em julgamento que lhe foi distribuído por sorteio, prestando qualquer esclarecimento;
- V - fundamentar seu voto nos processos em que figure como Relator e nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar;
- VI - pedir a palavra regimentalmente, sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar o seu voto;
- VII - pedir vista dos autos do processo quando julgar necessário para melhor estudo e apreciação da matéria em debate;
- VIII - assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções que lavrar, quer como Relator quer quando designado para redigir voto divergente;
- IX - declarar-se impedido para julgar os processos, nos casos previstos neste Regimento;
- X - comunicar, formal e justificadamente, quando tenha que se ausentar por uma ou mais sessões, com antecedência, para que se convoque o seu suplente, de modo a não haver solução de continuidade nas sessões.
- XII - argüir a suspeição de qualquer Conselheiro.





**Parágrafo único.** Argüida a suspeição de Conselheiro, este manifestar-se-á:

- I - declarando-se insuspeito, ficando a questão para ser deliberada na sessão, como preliminar do respectivo julgamento;
- II - acatando a suspeição ou sendo acolhida a preliminar, o Conselheiro não poderá participar do julgamento do processo.

### **Seção V Da Secretaria**

**Art. 9º** Compete à Secretaria:

- I - receber, controlar e encaminhar ao Presidente os processos para julgamento, com observância da numeração e da ordem cronológica de chegada;
- II - providenciar para que as Pautas de Julgamento do Conselho Pleno sejam publicadas no Diário Oficial do Município;
- III - distribuir aos respectivos Relatores os processos que lhes foram destinados por sorteio e as respectivas pautas de julgamentos;
- IV - secretariar as sessões do Conselho Pleno;
- V - providenciar a publicação dos resultados dos julgamentos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da datada decisão;
- VI - controlar os processos em diligência e com pedido de vista;
- VII - arquivar todas as correspondências e documentos recebidos e expedidos;
- VIII - prestar informações sobre a tramitação dos processos no CMC;

### **CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 10.** O Presidente do CMC convocará suplente:

- I - em caso de vacância, até a posse do novo Conselheiro;
- II - nos casos de impedimento de Conselheiro.

**Art. 11.** A renúncia de Conselheiro será encaminhada ao Prefeito Municipal pelo Presidente do CMC, para as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á como renúncia tácita ao exercício do mandato o não comparecimento de qualquer Conselheiro, sem causa relevante e justificada, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, num mesmo exercício, devendo o Presidente do CMC comunicar o fato ao Prefeito Municipal, para a devida substituição.



#### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E DAS DILIGÊNCIAS**

**Art. 12.** O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar no processo.

§ 1º O prazo de que trata o “caput” poderá ser prorrogado para a pauta seguinte, a juízo do Presidente do Conselho Pleno e desde que por justa causa.

§ 2º Vencido o prazo previsto no “caput” sem a devolução do processo, ficará o Relator impedido de participardas duas sessões seguintes, sendo substituído pelo seu suplente.

**Art. 13.** O Conselheiro ou Membro de Junta, que venha a se afastar por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá devolver o processo para nova distribuição.

#### **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES**

**Art. 14.** É defeso ao Conselheiro participar das sessões de julgamento nos processos em que:

- I – for parte o próprio, seu cônjuge ou qualquer parente seu consangüíneo, ou afim, em linha reta ou na colateralaté o segundo grau;
- II – interveio como mandatário da parte, perito, autuante, julgador em primeira instância ou participadodiretamente na constituição do crédito tributário;
- III – estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu consangüíneo, ouafim, em linha reta ou na colateral até o segundo grau;
- IV – tenha participado do quadro societário ou da administração da pessoa jurídica, parte da causa, nos últimos 5 (cinco) anos;
- V – tenha patrocinado causa ou funcionado como contador de qualquer das partes, nos últimos 2 (dois) anos.

**Art. 15.** Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade de Conselheiro, quando:

- I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
- II – alguma das partes for credora ou devedora do Conselheiro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linhareta ou na colateral até o terceiro grau;
- III – empregado ou empregador de alguma das partes;
- IV – aconselhar alguma das partes acerca do objeto do processo;
- V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.



**CAPÍTULO VI**  
**DO JULGAMENTO**  
**Seção I**  
**Da Sessão de Julgamento**

**Art. 16.** Para julgamento dos processos, o Conselho Pleno reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dias e horários previamente fixados nas pautas de julgamento.

§ 2º O Conselho Pleno reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente.

**Art. 17.** As sessões do Conselho Pleno somente serão iniciadas com, no mínimo, a presença do Presidente, de um representante do Poder Executivo Municipal e um de representante dos Contribuintes.

Parágrafo único. Nas votações deverá ser obedecida a paridade de representação.

**Art. 18.** As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno serão públicas, obedecendo aos procedimentos seguintes:

- I - o Presidente anunciará o processo que vai entrar em julgamento e, dada a palavra ao Relator, este o relatará;
- II - terminada a leitura do Relatório, o Presidente concederá a palavra ao Autorado ou a seu representante legalmente constituído, pelo prazo de 10 (dez) minutos, que poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco);
- III - será concedida a palavra ao Autorante, nos mesmos prazos do Autorado;
- IV - qualquer questão preliminar ou prejudicial será apreciada e julgada antes do mérito;
- V - rejeitada a preliminar ou a prejudicial, se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a apreciação e julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se, também, os Conselheiros vencidos naquelas questões;
- VI - findo as apreciações, o Presidente concederá a palavra ao Relator para fundamentar seu voto e, em seguida, será a matéria submetida a votação;
- VII - iniciada a tomada de votos, não serão admitidas questões de ordem, discussão, aparte, pedido de vista ou de diligência, de modo que a votação não seja interrompida;
- VIII - colhidos os votos, o Presidente proclamará a decisão, dela lavrando-se resolução na forma do disposto neste Regimento.



§ 1º Qualquer Conselheiro, antes de iniciada a tomada de votos, poderá pedir vista do processo, devendo devolvê-lo, se o pedido for deferido, até a próxima sessão.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá pedir, de forma justificada, o adiamento do julgamento antes de iniciada a tomada de votos.

**Art. 19.** As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria de votos e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º As decisões tomarão a forma de ementa que retratará de forma precisa o resultado do julgamento do Conselho Pleno.

§ 2º A publicação das ementas, votos e relatório deverão ser efetuada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do julgamento, sob forma resumida.

**Art. 20.** Os erros materiais constantes das ementas poderão ser a qualquer tempo retificados, de ofício pelo Presidente do Conselho Pleno, a requerimento das partes interessadas ou dos Conselheiros.

## **Seção II Das Atas das Sessões**

**Art. 21.** A ata da sessão será lavrada e encerrada pela Secretária e assinada pelos presentes, devendo conter:

- I - dia, mês, ano, hora e local da abertura e encerramento da sessão;
- II - nome do Presidente do Conselho ou do substituto deste, quando for o caso;
- III - nomes dos Conselheiros que compareceram;
- IV - nome dos Conselheiros faltosos e as respectivas justificativas, se houverem; e
- V - registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das deliberações, mencionada sempre a natureza do processo, o número e o nome do Autuante e do Autuado, a decisão proferida por unanimidade, por maioria de votos ou pelo voto de desempate.

**Art. 22.** A ata de cada sessão será submetida ao Plenário para aprovação, após o que será assinada.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes poderá propor ao Prefeito Municipal alterações neste Regimento.



**Art.24.** As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, que baixará, sempre que necessário, Instruções Normativas para sua melhor aplicação.

Gabinete do Prefeito de Araçás, 20 de janeiro de 2022.

**AGAMENON OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito